



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "HORIZONTE"

(Aprovada na reunião de 21.JAN.98)

1. Em 27 de Junho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Horizonte".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (nºs 61, 62 e 63 de Abril, Maio e Junho de 1997) e uma cópia da respectiva folha de registo.

2. Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, al. n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "Horizonte" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita mensalmente, tem sede na Rua Nova, 73-B, em Avelar, concelho de Ansião, distrito de Leiria, pertence à Graficorizonte - Publicações e é dirigido por João Soares Fernandes. É vendido ao público pelo preço de capa de 120\$00.

4. Do seu estatuto editorial, enviado à AACS em 13 de Janeiro de 1998, podemos constatar que se trata de um "mensário regional independente", que como "órgão de informação pretende contribuir para um melhor conhecimento das realidades regionais e nacionais", assumindo-se como "um veículo das potencialidades e problemas do concelho de Ansião".

"O Horizonte compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a Ética Profissional de acordo com o preceituado no nº 4 do Artº 3º da Lei da Imprensa".

Segundo o seu director este novo estatuto editorial será publicado no próximo dia 1 de Fevereiro.

5. É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo o seu conteúdo essencialmente noticioso.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

6. Trata-se de uma publicação de informação geral, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa, cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, social, cultural, desportiva e económica - e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, "ab contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".

Segundo informação do seu director o jornal é difundido e comercializado em vários distritos do país, com predominância no distrito de Leiria e para todos os países onde normalmente se encontram emigrantes portugueses.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar o jornal "Horizonte" como publicação de informação geral de expansão regional.

Aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Gaibaldí.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Janeiro de 1998

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA